



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

Lei Municipal Nº 010, de 11 de outubro de 2005.

**Dispõe sobre a criação da
Guarda Municipal de Tefé e dá
outras providências**

O Cidadão **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, Faço saber que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 108 º, da Lei Orgânica do Município de Tefé, fica instituída a Guarda Municipal de Tefé, destinada a proteção dos bens públicos municipais, instalações e outros das entidades locais, serviços de vigilância e auxiliar de segurança pública.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Tefé, pertence a Administração Direta da Prefeitura de Tefé, com atribuições dentro da jurisdição deste município, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Tefé:

I - Executar a proteção e vigilância dos logradouros públicos municipais, bens, instalações e serviços, auxiliando nas promoções e eventos;

II - Realizar a vigilância dos bens e serviços das entidades públicas locais, preservando o patrimônio público e a defesa dos monumentos, mananciais, da fauna e da flora;

III - Promover a fiscalização e vigilância adequada das praças públicas, de esportes, jardins e outros bens do domínio público, paisagístico, histórico e cultural, evitando sua depredação;

IV - Colaborar com as instalações locais, fiscalização Municipal, aplicação da legislação sobre o exercício do poder de polícia do município, auxiliar o Judiciário, a Segurança Pública e a educação do trânsito;

V - Coordenar suas ações e atividades em conjunto ou separadamente com as do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração;

Art. 4º - Nos estabelecimentos de ensino, assistência médica nos Conselhos Municipais e outros órgãos onde se fizer necessário, serão admitidos Guardas Municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Tefé, será orientada e treinada por instrutor, Oficial, ou graduado de órgão oficial da Segurança Pública do Estado do Amazonas, da reserva, que voluntariamente aceitar o encargo, ou pessoa de livre escolha e designada pelo Prefeito Municipal, percebendo retribuição como função gratificada à base de três salários mínimos mensais.

Art. 6º - A investidura no cargo de Guarda Municipal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a duração de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 7º - As exigências para admissão com Guarda Municipal, seus direitos, garantias, normas, limites de idade, e outras condições, inclusive inatividade, são as estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Tefé.

Art. 8º - Para inscrição de candidatos a Guarda Municipal e sua admissão, os interessados deverão possuir pelo menos o 1º grau completo ou curso equivalente.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

Art. 9º - Ficam criados oitenta cargos de Guarda Municipal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé, vinculados a Secretaria Municipal de Administração, cada um perceberá como vencimentos integrais, um salário mínimo vigente no país.

Art. 10º- Enquanto não for realizado concurso público, para admissão de GUARDA MUNICIPAL, o chefe do Poder Executivo contratará servidores a título de serviços prestados ao município de Tefé.

Art. 11º- O Prefeito Municipal, baixará no prazo de trinta dias através de Decreto a regulamentação da presente Lei.

Art.12º- As despesas decorrentes da execução desta Lei e preenchimento dos cargos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 11 de outubro de 2005.

.....
SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO:

O presente Decreto foi publicado em 11 de outubro de 2005, na Secretaria Municipal de Administração, conforme Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Tefé.

.....
JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2005-PMT-GP